



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 39 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 25/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei nº 4.525, de 13/12/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 15 de maio de 2017, Projeto de Lei nº. 25/2017, de 10 de maio de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$4.409.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil reais), para manutenção dos serviços de diversas secretarias, como o aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS da Secretaria Municipal de Finanças, na manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, no rateio pela participação no CISVIR, custeio do auxílio alimentação e parte de pagamento pela aquisição de veículo da Secretaria Municipal de Saúde, na aquisição de Kits escolares e uniformes da Secretaria Municipal de Educação e na pavimentação de diversas ruas do Município pela Secretaria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1940
DATAS ENTRADA 22/05/17
EXPEDIENTE 22/05/17
Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42, 44 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito ora pretendida, no valor de R\$ 4.409.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil reais) destina-se à manutenção dos serviços de diversas Secretarias, através de recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentária.

Verifica-se que, ainda, que a abertura do crédito vem precedida de exposição justificativa, bem como restou comprovada a existência de recursos disponíveis para suportar a despesa, conforme o disposto no art. 43 da LF 4.320/64.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

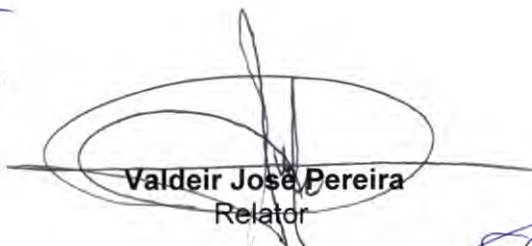
III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2017 de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2017.



Miguel Messias Gomes
Presidente



Valdeir José Pereira
Relator



Adauto Fornazier
Membro